



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Comunicado Interno nº 002/2025 da Secretaria Municipal de Educação;

Considerando o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito.

Considerando que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

CONSIDERANDO os fatos relatados no referido expediente;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração Processo Administrativo de Sindicância, na forma do art. 214 da Lei 6.123/1968, em face do servidor **Juliano glaucio borges silva**, Motorista, , Contratado, Mat. nº 9230985, tendo em vista suposta conduta mercedora de apuração que lhe é atribuída, para comprovar a existência de infração aos deveres e proibições do servidor público, a fim de que seja apurado o fato abaixo indicado:

"Art. 193. São deveres do funcionário, além do desempenho das tarefas cometidas em razão do cargo ou função.

...

VII - observância às normas legais e regulamentares;"

...

Art. 2º - A presente portaria é peça inicial do processo administrativo de sindicância e será acompanhada dos autos referenciados.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art.4º - A determinação de intimação/notificação do servidor **Juliano glaucio borges silva**, lotado na Secretaria Municipal de Educação no cargo de Motorista, conforme instrução probatória a comando da Sindicância, para exercer o direito de defesa em 5 (cinco) dias úteis.

Art. 5º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo para decisão, que não poderá exceder a 20 (vinte) dias da efetivação da defesa, admitida a sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias o exigirem ou, ainda, por prazo superior em razão da ocorrência de fatos independentes de ato ou decorram de omissão da Administração, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.

Art. 6º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, 03 de fevereiro de 2025.

MARCONE VICENTE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gabriel Nunes da Silva

Código Identificador:653E2021

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERRITA**

**CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRITA
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Serrita/PE, torna público o ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025; Objeto: Contratação da prestação de serviços profissionais técnicos especializados de consultoria assessoria administrativa e gerencial nas áreas contábil e financeira para a Câmara Municipal de Serrita/PE, de acordo com especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência, em favor do Escritório de Contabilidade: JURISCONSULTÉCNICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.759.976/0001-91, localizada na Avenida José Bezerra, nº 32, Bairro Centro, Município de Verdejante, Estado de Pernambuco, compreendendo o valor global de R\$ 110.500,00 (Cento e dez mil e quinhentos reais), sendo R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), mensal, por um período de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 106 da Lei n.º 14.133/2021. Estando inclusas no contrato da Câmara Municipal, 02 (duas) parcelas extras no mesmo valor da mensal, referente à elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, para os exercícios contratados e para a elaboração da Prestação de Contas Anual junto ao TCE – Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para os exercícios contratados. Verifica-se que os preços ofertados estão compatíveis com os praticados no mercado, conforme exige o Art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Serrita – PE, 30 de janeiro de 2025.

JOSÉ FÁBIO DA CRUZ

Presidente

Publicado por:

Julia Crislaine Anjos de Araujo

Código Identificador:532EB68F

**CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRITA
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Serrita/PE, torna público o ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025; Objeto: Contratação dos serviços de consultoria e assessoria legislativa a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Serrita-PE representação judicial da Câmara dos Vereadores de Serrita, sobretudo em demandas que envolvam questões de alta complexidade ou de importância estratégica, de acordo com especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência, em favor do **ADVOCACIA ARRAES E ALMEIDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNJP sob o nº **28164863/0001-13**, com sede à Rua Barbosa Lima, 365, centro, Serrita/PE, compreendendo o valor global de R\$ 93.500,00 (noventa e três mil e quinhentos reais), sendo R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), mensal, por um período de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 106 da Lei n.º 14.133/2021. Verifica-se que os preços ofertados estão compatíveis com os praticados no mercado, conforme exige o Art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Serrita – PE, 30 de janeiro de 2025.

JOSÉ FÁBIO DA CRUZ

Presidente

Publicado por:

Julia Crislaine Anjos de Araujo

Código Identificador:356DF2B9

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERTÂNIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISOS DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 - Aquisição. Secretaria de Educação. Objeto: Registro de Preço para Aquisição de Gêneros Alimentícios



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRITA

CASA JADER BEZERRA DE MENEZES

CNPJ 08.866.683/0001-76

indicação:

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS E ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA:
01.031.0001.20001.0000
NATUREZA 3.3.90.35.00

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O descumprimento do pactuado no presente contrato poderá dar ensejo à rescisão do presente contrato nos termos do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, conforme preceitua o art. 137, *caput* e incisos, da mencionada lei.

CLÁUSULA NONA – DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Os responsáveis pela execução dos serviços jurídicos ora contratados e o Sr. **RONILSON COSTA ALMEIDA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, OAB/PE N.º 39.980, PORTADOR DO CPF N.º. 742.253.593-87.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do art. 146 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de 21 de fevereiro de 2025 de 1964.

Sob o pálio do art. 92, § 1º, da Lei 14.133/2021, fica eleito o foro da Comarca de Serrita/PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal.

Serrita/PE, 31 de janeiro de 2025.

JOSÉ FABIO DA CRUZ
PRESIDENTE
CONTRATANTE

RONILSON COSTA ALMEIDA
OAB/PE N.º 39.980
CONTRATADO

RUA BARBOSA LIMA, Nº 460
CENTRO – CEP: 56.140-000
FONE: (87)3882-1118



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRITA

CASA JADER BEZERRA DE MENEZES

CNPJ 08.866.683/0001-76

Parágrafo Primeiro: Ao CONTRATANTE são asseguradas as prerrogativas prescritas no capítulo IV da Lei nº Lei n. 14.133 /2021, bem como se reconhece o direito da Administração de rescindir o contrato nos termos do art. 115 da mencionada lei, ressaltando-se que esta, quanto às cláusulas econômico-financeiras e monetárias, não poderá alterá-las sem prévia concordância do CONTRATADO.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE compromete-se a fornecer todas as informações necessárias à execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira e seus incisos, bem como adimplir as com as despesas de perito contábil e/ou assistente técnico, ou quaisquer valores cujo dispêndio torne-se necessário no curso da das demandas judiciais e/ou administrativas, desde que autorizadas previamente pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato é de 11 (onze) meses, a contar da assinatura do presente contrato podendo ser prorrogado por vontade das partes, nos termos da legislação vigente, ou em razão da continuidade dos processos judiciais e administrativos decorrentes da execução do objeto desse contrato.

CLAUSULA SEXTA – DO VALOR

Quanto aos serviços descritos na Cláusula Primeira, inciso I, os quais possuem natureza de serviços de assessoria, o valor a ser pago pelos serviços, no período de 11 (onze) meses, será de R\$ 93.500,00 (noventa e três mil e quinhentos reais), que serão pagos em 11 (onze) parcelas de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro: O pagamento dos honorários devidos será efetivado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, através de depósito em conta corrente, em benefício do escritório CONTRATADO.

Parágrafo Segundo: Em caso de inadimplência, o CONTRATANTE pagará multa de 2% sobre o valor do total do contrato, juros de mora de 1% ao mês, além de correção monetária pelo IGP-M.

Parágrafo Terceiro: O atraso superior a 90 (noventa dias) implicará o imediato encerramento de todas as atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que em caso de rescisão unilateral, ficam resguardados os honorários contratuais e de sucumbência ao Contratado somente em relação aos processos administrativos e judiciais já em andamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para atendimento do objeto deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2025, na dotação orçamentária com a seguinte

RUA BARBOSA LIMA, Nº 460
CENTRO – CEP: 56.140-000
FONE: (87)3882-1118



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRITA

CASA JADER BEZERRA DE MENEZES

CNPJ 08.866.683/0001-76

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços decorrentes do presente contrato serão prestados/materializados através de visitas à sede da Câmara Municipal, assistência diária em horário comercial na sede da empresa por meio de contatos diretos com os servidores públicos titulares das unidades administrativas, cuja natureza esteja relacionada com o objeto deste contrato, além de atas de reuniões, e-mails, pareceres, estudos, processos administrativos, judiciais e relatórios de atividades.

CLAÚSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 14.133 /2021 caberá, ainda, à **Contratada**:

I – Utilizar advogado condizente com o serviço de consultoria a ser prestado, o qual deverá realizar todos os esforços para a sua consecução.

II – Guardar e fazer com que seus prepostos e funcionários guardem absoluto sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Contratante, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.

III – Realizar visitas de acordo com a conveniência da Presidência da Câmara Municipal para solução de questões relativas ao objeto deste Contrato.

IV – Responsabilizar-se por todas as despesas provenientes da execução do objeto contratual, tais como: hospedagem, deslocamento e alimentação; custas processuais; correspondências; emolumentos; cópias reprográficas; honorários periciais, bem como quaisquer valores imprescindíveis no transcurso das medidas administrativas e judiciais.

V – Realizar atendimento por e-mail, on-line e telefone.

VI – A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente contrato, nos termos do art. 121, da Lei 14.133/2021.

VII - Nos termos do art. 120, da Lei 14.133/2021, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 1º - É expressamente vedado à **Contratada** a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente contrato.

§ 2º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar local adequado para realização dos serviços ora contratados;
- b) Dar todo apoio administrativo necessário à execução do objeto deste contrato;
- c) Efetuar os pagamentos ora pactuados.

RUA BARBOSA LIMA, Nº 460
CENTRO – CEP: 56.140-000
FONE: (87)3882-1118



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRITA

CASA JADER BEZERRA DE MENEZES

CNPJ 08.866.683/0001-76

CONTRATO Nº 002/2025

Contrato de contratação de assessoria jurídica técnico-especializada, que entre si celebram de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SERRITA/PE e de outro o escritório de **ADVOCACIA ARRAES E ALMEIDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS** como melhor abaixo se declaram, tudo conforme **Processo Licitatório nº 002/2025, INEXIGIBILIDADE 002/2025:**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRITA/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº CNPJ: 08.866.683/0001-76, com sede na Rua Barbosa Lima, 460, Centro, Serrita/PE, CEP 56140-000, neste ato representado legalmente por seu presidente, **JOSÉ FÁBIO DA CRUZ**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 076.970.624-02 e do RG 7986771 SDS/PE, Residente e Domiciliado na Rua: José Relancinho, 80, vila N.Sa da Conceição, na cidade de Serrita-PE, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro o escritório de advocacia **ADVOCACIA ARRAES E ALMEIDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNJP sob o nº 28164863/0001-13, com sede à Rua Barbosa Lima, 365, centro, Serrita/PE, neste ato devidamente representado por **RONILSON COSTA ALMEIDA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, OAB/PE N.º 39.980, PORTADOR DO CPF N.º. 742.253.593-87**, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei n. 14.133 /2021, e a homologação do **Processo Licitatório nº 002/2025, INEXIGIBILIDADE 002/2025**, ficando combinado, ajustado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação do serviço de assessoria jurídica especializada em consultoria jurídica, assessoramento, representação de causas judiciais, em direito administrativo, processo legislativo e controle concentrado de constitucionalidade para a Câmara Municipal de Serrita/PE, para o desempenho das seguintes atividades:

- 1 – Assessoramento jurídico, em sentido amplo, com emissão de pareceres, resposta e emissão de ofícios, sobre questões e matérias de natureza jurídica decorrentes de atividades desenvolvidas no âmbito da Câmara de Vereadores de Serrita;
- 2 - Elaborar e/ou analisar minutas de atos, expedientes e normas de acordo com subsídios fornecidos pela **CONTRATANTE**, no âmbito da referida Comissões;
- 3 – Comparecer às respectivas reuniões das comissões e às de seus órgãos deliberativos e administrativos, quando convocado, prestando os serviços de assessoria jurídica requisitados;
- 4 - Assessorar a Mesa Diretora e vereadores nos assuntos de interesse;
- 5 - Prestar assessoria aos setores administrativos sempre que suscitados questionamentos jurídicos;
- 6 - Realizar atendimento de consultas de natureza técnico-jurídica, presencial e por meios remotos de comunicação e transmissão de dados;

Parágrafo Único: A relação dos trabalhos descritos não é exaustiva, incluindo-se todos os serviços destinados à concretização do objeto do contrato.

RUA BARBOSA LIMA, Nº 460
CENTRO – CEP: 56.140-000
FONE: (87)3882-1118



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRITA
CASA JADER BEZERRA DE MENEZES
CNPJ 08.866.683/0001-76
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Serrita/PE, torna público o ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025; Objeto: Contratação dos serviços de consultoria e assessoria legislativa a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Serrita-PE representação judicial da Câmara dos Vereadores de Serrita, sobretudo em demandas que envolvam questões de alta complexidade ou de importância estratégica, de acordo com especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência, em favor do **ADVOCACIA ARRAES E ALMEIDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNJP sob o nº 28164863/0001-13**, com sede à Rua Barbosa Lima, 365, centro, Serrita/PE, compreendendo o valor global de R\$ 93.500,00 (noventa e três mil e quinhentos reais), sendo R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), mensal, por um período de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 106 da Lei n.º 14.133/2021. Verifica-se que os preços ofertados estão compatíveis com os praticados no mercado, conforme exige o Art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Serrita – PE, 30 de janeiro de 2025.


JOSE FÁBIO DA CRUZ
Presidente

RUA BARBOSA LIMA, Nº 460
CENTRO – CEP: 56.140-000
FONE: (87)3882-1118



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRITA

CASA JADER BEZERRA DE MENEZES

CNPJ 08.866.683/0001-76

No mais, foi observado que foram atendidos os critérios básicos de habilitação legalmente previstos, naquilo que for aplicável ao caso.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, recomenda-se ao município que proceda a contratação do escritório de Advocacia ARRAES E ALMEIDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 28164863/0001-13, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, atendendo o disposto na decisão do mérito acerca da conveniência, oportunidade e viabilidade orçamentária anteriormente exarada por esta autoridade competente.

Serrita-PE, 28 de fevereiro de 2025

SORAYA MARTINS DE SOUZA MONTEIRO
OAB/PE n.º 44.053



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRITA

CASA JADER BEZERRA DE MENEZES

CNPJ 08.866.683/0001-76

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso.

No caso disposto no inciso III do artigo 75 da Nova Lei de Licitações e Contratos, materialmente há possibilidade de realizar o processo de licitatório. Porém, ainda que se ofereça a oportunidade a todos com o processo de licitação, a adoção do procedimento naquelas hipóteses, poderá representar um obstáculo ao atingimento satisfatório do interesse público, pois o estabelecimento de competição não representaria o melhor critério para a escolha da proposta mais vantajosa ao Poder Público, em razão da singularidade do objeto da futura contratação e da infungibilidade dos serviços e do prestador.

Como caso em tela trata-se dos serviços advocatícios, a licitação não é apenas dispensada, é inexigível, haja vista a especialidade do serviço, como disciplina a lei nº 14.039/2020:

Art. 3º - A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Ademais, vale ressaltar que em virtude da inviabilidade de competição de Sociedade de Advogados pela vedação da prática de atividades de mercancia, sendo a advocacia atividade incompatível com qualquer atividade de mercantilização, estabelecida pela Lei Federal nº 8.906/1994 – Estatuto da Advocacia e da OAB – em consonância com a regulamentação que lhe é emprestada pelo Código de Ética e Disciplina da OAB – Resolução do Conselho Federal da OAB nº 02, de 19 de outubro de 2015.

Acerca da natureza singular e a notória especialização, foi comprovado através dos atestados de capacidade técnica apresentados pelos advogados integrantes do escritório de Advocacia ARRAES E ALMEIDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 28164863/0001-13, restando comprovada a notória especialização do corpo jurídico nas áreas de atuação da contratação pretendida.

Note-se que a minuta do contrato deve atender aos requisitos indicados na Lei Geral de Licitações, especificando deveres e obrigações das partes; qualidade e regularidade do serviço; riscos e responsabilidades; custos de manutenção; regras e encargos de rescisão contratual; dotação orçamentária, forma de execução das obrigações e forma de pagamento, entre outros elementos importantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRITA

CASA JADER BEZERRA DE MENEZES

CNPJ 08.866.683/0001-76

Sempre que haja possibilidade de concorrência, **sem prejuízo ao interesse público**, deverá haver licitação.

A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. No entanto, em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação. Sendo assim, o legislador constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a celebração, de forma discricionária, de contratações diretas sem a concretização de certame licitatório. O artigo 74, III, da Lei nº 14.133/2021 dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - **contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) **assessorias ou consultorias técnicas** e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) **patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;**
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRITA

CASA JADER BEZERRA DE MENEZES

CNPJ 08.866.683/0001-76

PARECER

PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 002/2025

INEXIGIBILIDADE N.º: 002/2025

ASSUNTO:

RELATÓRIO

Vem ao exame dessa Presidência, na forma do art. 53 da Lei 14.133/2021, o presente processo administrativo, que visa à contratação do escritório de Advocacia ARRAES E ALMEIDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNJP sob o nº 28164863/0001-13.

FUNDAMENTAÇÃO

Sabe-se que o Parecer em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI -ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei nº 14.133/2021, a chamada "Nova Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública.

Deste modo, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRITA

CASA JADER BEZERRA DE MENEZES

CNPJ 08.866.683/0001-76

Serrita, 28 de janeiro de 2025

À
PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRITA/PE
Nesta.

Exmo. Presidente,

Em atenção em cumprimento ao disposto no art. 74 da lei nº. 14.133/2021, encaminho a essa a Presidência o PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 002/2025 – INEXIGIBILIDADE N.º: 002/2025, para análise e emissão de parecer.

Sem mais para o momento.

Júlia Crislaine Anjos de Araújo
JÚLIA CRISLAINE ANJOS DE ARAÚJO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRITA

CASA JADER BEZERRA DE MENEZES

CNPJ 08.866.683/0001-76

7.2. A execução dos serviços contratados se dará exclusivamente pelos sócios do Escritório de Advocacia, ou por estes em conjunto com outros profissionais igualmente habilitados para tanto, sob a responsabilidade técnica daqueles.

7.3. O objeto do contrato poderá ser alterado, no interesse da Administração, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, ficando o contratado obrigado a aceitar a modificação nas mesmas condições contratuais originárias.

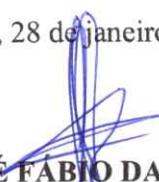
7.4. O contrato resultante poderá ter seu preço reajustado pelo IGP-M se decorridos mais de 12 (doze) meses da apresentação da proposta.

7.5. Qualquer honorário advocatício decorrente de sucumbência em processo judicial vencido pelo Município e que tenha sido patrocinado pelo escritório contratado será de direito deste, por força do art. 23, da Lei nº 8.906/94.

7.6. O contrato, a ser firmado, obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e deverá ser assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, sob pena de decadência.

7.7. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 137 da Lei 14.133/2021.

Serrita, 28 de janeiro de 2025


JOSÉ FÁBIO DA CRUZ
PRESIDENTE

RUA BARBOSA LIMA, Nº 460
CENTRO – CEP: 56.140-000
FONE: (87)3882-1118



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRITA

CASA JADER BEZERRA DE MENEZES

CNPJ 08.866.683/0001-76

5.2.7. Responder civil e criminalmente pela guarda e conservação de toda a documentação que lhe for entregue pela Câmara Municipal.

5.2.8. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5.2.9. Em consonância com os artigos 22 a 26, da Lei nº 8.906/94, os honorários advocatícios decorrentes de eventual sucumbência pertencerão exclusivamente ao CONTRATADO.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Para habilitação, o Escritório de Advocacia interessado deverá apresentar, o preço global para o período de vigência de 11 (onze) meses, demonstrativos da execução de contratos em preços compatíveis com o proposto, assim como os documentos de habilitação a seguir identificados.

6.2. Habilitação Jurídica: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e suas alterações e prova de seu registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

6.3. Qualificação Técnica: Atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público, em nome do Sócio ou da Sociedade de Advogados;

6.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista: Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal; Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943; Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

7. DO CONTRATO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O contrato resultante será pactuado pelo preço proposto, de acordo com o preço de mercado, pelo prazo de vigência de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, a teor do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRITA

CASA JADER BEZERRA DE MENEZES
CNPJ 08.866.683/0001-76

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. DO CONTRATANTE:

5.1.1. Designar servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual ficará responsável por disponibilizar os meios necessários à execução de todos os serviços objeto do contrato, dispensando-se o recebimento provisório por se tratar de serviços profissionais.

5.1.2. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo, desde que devidamente motivada, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

5.1.3. Fornecer todos os documentos e as informações que se fizerem necessários à fiel execução do objeto contratado, sempre quando solicitado.

5.1.4. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no contrato.

5.2. DA CONTRATADA:

5.2.1. Os serviços contratados serão executados com informação simultânea do representante da CONTRATANTE do desenvolvimento das atividades, realizando-se pelo menos uma vez por mês reunião presencial na sede da Câmara Municipal.

5.2.2. Custear todas as despesas necessárias para execução dos serviços contratados – tais como transporte, alimentação, material de escritório e hospedagem, mas não limitadas a estas, incluídas as despesas fiscais, trabalhistas e previdenciárias resultantes desta contratação, devendo a proposta já estar acrescida de todas as obrigações necessárias ao fiel cumprimento da execução dos referidos serviços.

5.2.3. Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte o presente contrato.

5.2.4. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários.

5.2.5. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação necessárias.

5.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRITA

CASA JADER BEZERRA DE MENEZES

CNPJ 08.866.683/0001-76

de relatórios, pareceres ou verbalmente, em atividades presenciais ou remotas, utilizando os diversos meios de comunicação, incluindo telefone, e-mails, aplicativos de mensagens eletrônicas, entre outros meios de comunicação;

3.2. A proponente deverá comparecer à Sede da Câmara Municipal para participar de reuniões de trabalho sempre que se fizer necessário;

3.3. A proponente deverá fornecer à Câmara Municipal relatórios específicos, quando expressa e extraordinariamente solicitados pelo Órgão, com informações sobre o objeto e andamento dos processos e demais demandas sob sua responsabilidade;

3.4. As reuniões de apresentação e validação do trabalho serão realizadas na sede da Câmara Municipal ou outro local estabelecido em comum acordo entre as partes envolvidas;

3.5. A proponente deverá manter, durante toda a vigência do contrato, um sistema de atendimento em regime de sobreaviso, inclusive, através de telefonia fixa ou móvel e por correspondência eletrônica (e-mail), para atendimento da Câmara Municipal, em caso de urgência, quando necessário;

4. DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Observa-se que a Tabela de Honorários da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Pernambuco – de 2020 estabelece os valores mínimos referenciais para contratação de serviços advocatícios, determinados em conformidade com a natureza e a complexidade dos serviços técnicos prestados, prevendo para advocacia junto às Câmaras Municipais e Municípios diferentes faixas mínimas remuneratórias, em conformidade com o coeficiente de participação no Fundo de Participação dos Municípios – principal fonte de receita dos Municípios Pernambucanos, especialmente situados fora dos grandes eixos metropolitanos do Estado –, variando o preço mínimo mensal entre R\$ 4.995,63 (quatro mil, novecentos e noventa e cinco reais e sessenta e três centavos) e R\$ 19.982,54 (dezenove mil, novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) para Municípios, visando resguardar o interesse público subjacente, bem como a economicidade em proporcionalidade com o porte do beneficiário dos serviços advocatícios.

4.2. As despesas decorrentes da execução do contrato serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS E ADMINISTRATIVAS DA CAMARA:
01.031.0001.2001.0000 – NATUREZA 3.3.90.35.00**

4.3. O cálculo da proposta deverá ser feito englobando todos os serviços, taxas de deslocamentos, diárias, impostos e obrigações em um único valor, durante o período de 11 (onze) meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRITA

CASA JADER BEZERRA DE MENEZES

CNPJ 08.866.683/0001-76

2.2. Considere-se, ainda, a impossibilidade de realização de concurso público para admissão de Procuradores Legislativos em tempo hábil, bem como da ausência de orçamento público disponível para tal.

2.3. Nesse sentido, afigura-se elegível a contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 75, III, da Lei nº Lei nº 14.133 /2021, em virtude da inviabilidade de competição de Sociedade de Advogados pela vedação da prática de atividades de mercancia, sendo a advocacia atividade incompatível com qualquer atividade de mercantilização, estabelecida pela Lei Federal nº 8.906/1994 – Estatuto da Advocacia e da OAB – em consonância com a regulamentação que lhe é emprestada pelo Código de Ética e Disciplina da OAB – Resolução do Conselho Federal da OAB nº 02, de 19 de outubro de 2015.

2.4. A respeito do tema, diante da reconhecida carência de assessoria jurídica pelas Câmaras Municipais, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, através de deliberação à consulta aduzida no Processo TC nº 1208764-6, pacificou e consolidou entendimento já sumulado pela Ordem dos Advogados do Brasil (Súmula 04/2012/COP) pela legalidade da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, de Escritórios de Advocacia especializados para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídicas de necessidade dos Órgãos Públicos. Destaque-se a Emenda Constitucional Nº 45, promulgada pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (ALEPE), a qual acrescentou art. 81-A à Constituição do Estado de Pernambuco, dispondo que as atribuições da Procuradoria Municipal poderão ser exercidas, isolada ou concomitantemente, através da instituição de quadro de pessoal composto por procuradores em cargos permanentes efetivos ou da contratação de advogados ou sociedades de advogados.

2.5. Para tanto, bastante o atendimento aos requisitos estabelecidos, em atendimento ao art. 37, XXI da CF/88, o art. 25 da 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos, a Súmula 04/2012/COP emitida pela Ordem dos Advogados do Brasil, a Emenda Constitucional Nº 45, promulgada pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (ALEPE), bem como o entendimento pacificado pelo TCE/PE nos autos do Proc. Nº 120874-6, quais sejam: formalização do devido processo administrativo de inexigibilidade, haver notória especialização do fornecedor, comprovada necessidade do Município, preço compatível com o mercado, a fidedignidade da Administração no fornecedor escolhido e a ratificação pela autoridade competente.

2.6. Face todo o exposto, revela-se devidamente justificada a presente Inexigibilidade de Licitação para contratação de Escritório de Advocacia ora pretendida para atuação mais econômica e eficiente em defesa dos interesses do Câmara Municipal de Serrita, como especificado no objeto alhures.

3. AS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. A proponente deverá fornecer aos órgãos municipais orientações técnicas e esclarecimentos através

RUA BARBOSA LIMA, Nº 460
CENTRO – CEP: 56.140-000
FONE: (87)3882-1118



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRITA

CASA JADER BEZERRA DE MENEZES

CNPJ 08.866.683/0001-76

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 ADVOCACIA DE PARTIDO MENSAL EM APOIO À CÂMARA DOS VEREADORES DE SERRITA/PE.

Consiste como objeto do presente Termo de Referência a contratação de Escritório de Advocacia de notória especialização para prestação do serviço de assessoria jurídica especializada em consultoria jurídica e assessoramento no desempenho das atividades do plenário, para Câmara Municipal de Serrita/PE.

1.2. Dos Serviços a serem contratados:

- 1 – Assessoramento jurídico, em sentido amplo, com emissão de pareceres, resposta e emissão de ofícios, sobre questões e matérias de natureza jurídica decorrentes de atividades desenvolvidas no âmbito da plenário
- 2 - Elaborar e/ou analisar minutas de atos, expedientes e normas de acordo com subsídios fornecidos pela CONTRATANTE.
- 3 – Comparecer às respectivas reuniões da Comissão de Inquérito e às de seus órgãos deliberativos e administrativos, quando convocado, prestando os serviços de assessoria jurídica requisitados;
- 4 - Assessorar a Mesa Diretora e vereadores nos assuntos de interesse;
- 5 - Prestar assessoria aos setores administrativos sempre que suscitados questionamentos jurídicos;
- 6 - Realizar atendimento de consultas de natureza técnico-jurídica, presencial e por meios remotos de comunicação e transmissão de dados;

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação pretendida visa suprir necessidades de assessoria e consultoria jurídicas da Câmara Municipal de Serrita, nas especialidades de Processo Legislativo, Controle de Constitucionalidade e Direito Administrativo, tendo em vista que o Órgão Legislativo não dispõe de estrutura de assessoria jurídica ou procuradoria.

RUA BARBOSA LIMA, Nº 460
CENTRO – CEP: 56.140-000
FONE: (87)3882-1118



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRITA

CASA JADER BEZERRA DE MENEZES
CNPJ 08.866.683/0001-76

Os documentos apresentados pela sociedade de advocacia, relativo a atuação dos sócios e do corpo de advogados integrantes, demonstram experiência no ramo do Direito Público (constitucional, administrativo e municipal), para assessoria e consultoria jurídica em processo legislativo, controle de constitucionalidade, gestão pública e representação judicial.

Acerca da análise comparativa dos valores que estão sendo ofertados para a prestação dos serviços, após análise de publicações de Contratos em Municípios vizinhos, com índice de fator de renda per capita aproximados, no sítio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e tabela de honorários do órgão da classe, se mostra da mesma forma evidenciada a sua regularidade no que tange aos valores praticados pelo mercado e estabelecidos na Tabela de Honorários da OAB/PE.

Portanto, levando em consideração a pesquisa apresentada nos, tem-se que o valor apresentado para prestação dos serviços se mostra razoável, levando-se em consideração a realização dos serviços apontados no Termo de Referência elaborado para o presente processo de inexigibilidade.

Diante todo o exposto, encaminhamos o presente processo para elaboração de opinativo final, enquanto setor solicitante acerca da contratação de Sociedade de Advogados por meio de inexigibilidade de licitação.

Júlia Crislaine Anjos de Araújo
JÚLIA CRISLAINE ANJOS DE ARAÚJO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Maria Eliane Ferreira Januário
MARIA ELIANE FERREIRA JANUÁRIO
MEMBRO

Maria Selma de Carvalho Silva
MARIA SELMA DE CARVALHO SILVA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRITA

CASA JADER BEZERRA DE MENEZES

CNPJ 08.866.683/0001-76

DELIBERAÇÃO ADMINISTRATIVA
PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 002/2025
INEXIGIBILIDADE N.º: 002/2025

DEMONSTRAÇÃO DE VIABILIDADE DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE E PESQUISA DE PREÇOS

Aos 28 dias do mês de janeiro do corrente exercício, na sala de licitações desta Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão Permanente de licitações, devidamente designada através da **Portaria/Ato nº 017/2025** (já constante dos autos), tendo em vista as determinações consignadas aos autos, assim como suas orientações, com fundamento no disposto no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, **buscando dar prosseguimento ao processo com a análise da proposta e documentação apresentados pela Sociedade de Advogados requisitada**, com vistas a formalizar a contratação em referência.

Inicialmente é digno de registro que juntamente com o envio do termo de referência contendo todas as especificações técnicas da prestação dos serviços desejados, já restou exarada manifestação prévia por parte da Autoridade Superior acerca da capacidade técnica e fidúcia na Sociedade de Advogados **ARRAES E ALMEIDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, nos termos da autorização enviada, sendo classificada como apta para o cumprimento do objeto.

Relação de documentos enviados pela Sociedade contratante, todos devidamente analisados:

- 1) Proposta da Sociedade;
- 2) Contrato Social;
- 3) Certidões de Regularidade Fiscal e trabalhista;
- 4) Atestados de capacidade técnica de serviços prestados em municípios e outros órgãos do setor público;
- 5) Currículo dos Sócios vinculados à execução contratual pretendida, com diversos certificados na área pertinente;

Após análise de toda a documentação apresentada pela Sociedade de Advogados, assim como pelo que é possível se confirmar e extrair de sites e consultas (*tabela de honorários advocatícios da OAB/PE-2021 e extratos de publicação de contratações do mesmo serviço*), é possível constatar que os serviços desejados são de fato especializados, a Sociedade demonstra ampla expertise na área, se mostrando apta para a solução das demandas existentes, sobretudo em face da necessidade da Câmara dos Vereadores na Contratação, os tornando de natureza singular.

Por sua vez toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista se encontram em plena conformidade com as premissas legais.

RUA BARBOSA LIMA, Nº 460
CENTRO – CEP: 56.140-000
FONE: (87)3882-1118

FILTRO

EXPORTAR

Ano	Data Empenho	Unidade Jurisdicionada	Descrição	Nº
2024	20/12/2024	Câmara Municipal de Serrita	VALOR QUE SE EMPENHA EM FAVOR DO CREDOR REFERENTE AO PAGAMENTO PELO SERVICOS DE ORIENTACAO DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR PARA A CAMARA, RELATIVO AO EXERCICIO 2024. RELATIVO AO MES DE DEZEMBRO 2024.	0000301 (/dados/DetalhesDoFornecedor!detalhesEmpenhosMunicip:
2024	19/11/2024	Câmara Municipal de Serrita	VALOR QUE SE EMPENHA EM FAVOR DO CREDOR REFERENTE AO PAGAMENTO PELO SERVICOS DE ORIENTACAO DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR PARA A CAMARA, RELATIVO AO EXERCICIO 2024. RELATIVO AO MES DE NOVEMBRO 2024.	0000301 (/dados/DetalhesDoFornecedor!detalhesEmpenhosMunicip:
			VALOR QUE SE EMPENHA EM FAVOR DO CREDOR REFERENTE AO PAGAMENTO PELO SERVICOS DE	



Fornecedor

Aqui você pode encontrar as informações necessárias para que você tenha um processo de prestação de serviços de melhor qualidade e preço do mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA

Diretoria do Departamento de Finanças

CNPJ: 11361250000173

RUA BARBOSA LIMA, Nº 63 -



ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Nº do Cadastro 000000908	Nº da Inscrição 908	Nº do Alvará 3/2025	Validade 31/12/2025
-----------------------------	------------------------	------------------------	------------------------

Contribuinte

Nome: **ARRAES E ALMEIDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

CPF/CNPJ: **28164863000113**

RG/Insc

Nome Fant.: **ARRAES E ALMEIDA**

Endereço

Logradouro: BARBOSA LIMA	Número: 365
Complemento: ESCRITORIO	CEP: 56140000
Bairro: CENTRO	Estado: PE
Cidade: SERRITA	

Atividade Principal

Serviços advocatícios

Horário de Funcionamento

Meio de Semana	Sábado	Domingo	Feriado
Das: 0 Até: 0	Das: 0 Até: 0	Das: 0 Até: 0	Das: 0 Até: 0

Observações

AUTORIZADO A EXERCER SUAS FUNÇÕES NESTE MUNICÍPIO DE SERRITA/PE, DE ACORDO COM A LEI Nº 436/2003, DURANTE O CORRENTE ANO FISCAL. VALIDADE: 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

Detalhamento da Atividade

Validador

BA52AEEB7E467261

Código

Data de Abertura

22/06/2017

Estabelecimento autorizado a exercer a atividade supra por período, a critério da Administração Pública

Código do ISS

17.00

Divisão de Tributação

ORGÃO EXPEDIDOR

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRITA

CASA JADER BEZERRA DE MENEZES

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 001/2015**

PUBLICADO

02, 02 2015

MRS Gom

Assinatura

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRITA/PE, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ Nº 08.866.683/0001-76, situada na Rua Barbosa Lima, Nº 460, Centro, Serrita/PE, CEP: 56.140-000, neste ato representada pelo seu Presidente Erick Eduardo de Araujo Ferreira, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG Nº 7.873.313 SDS/PE, inscrito no CPF Nº 088.174.664-92, residente e domiciliado no Sítio Quixaba II, Zona Rural, Serrita/PE, CEP: 56.140-000

CONTRATADO: DANNY WAYNE SILVESTRE MONTEIRO, brasileiro, advogado, portador da cédula de identidade RG Nº 6.307.958 SSP/PE, inscrito no CPF Nº 042.741.894.14, inscrito na OAB/PE Nº 26.169-D, com endereço profissional situado na avenida Aurora de Carvalho Rosa, Nº 2013 - B, Granja Aurora, Salgueiro/PE, CEP: 56.000-000

OBJETO: Contrato de prestação de serviços de assessoria jurídica administrativa e legislativa para as comissões técnicas permanentes e mesa diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Serrita/PE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Poder: 01.00 - Poder Legislativo

Orgão: 01.01 - Câmara Municipal

Programa de Trabalho: 01.0101.031.0001.2002 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

VALOR: R\$ 62.150,00 (sessenta e dois mil, cento e cinquenta reais).

PERÍODO: 11 (onze) meses

VIGÊNCIA: 02 de fevereiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

PROCESSO LICITATÓRIO 001/2015: EDITAL DE CARTA CONVITE 001/2015.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

Maria Selma de Carvalho Silva

**MARIA SELMA DE CARVALHO SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

RUA BARBOSA LIMA, Nº 460
CENTRO - CEP: 56.140-000
FONE: (87)3882-1118



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRITA
CASA JADER BEZERRA DE MENEZES

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência, por escrito.

II - Multa.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a

Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

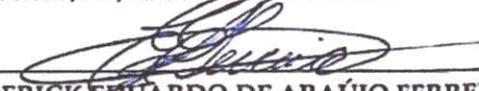
O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo assegurado ao CONTRATANTE à rescisão unilateral na forma do disposto no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ainda ocorrer rescisão na forma do inciso II do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Serrita/PE, como competente para dirimir qualquer controvérsia decorrente da execução ou interpretação do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, o que fazem na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Serrita/PE., 02 de fevereiro de 2015.

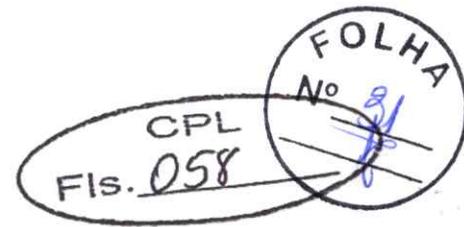

ERICK EDUARDO DE ARAÚJO FERREIRA
PRESIDENTE - CONTRATANTE


DANNY WAYNE SILVESTRE MONTEIRO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º) _____ 2º) _____
CPF Nº _____ CPF Nº _____
RG Nº _____ RG Nº _____

RUA BARBOSA LIMA, Nº 460
CENTRO - CEP: 56.140-000
FONE: (87)3882-1118



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRITA
CASA JADER BEZERRA DE MENEZES

CLÁSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- I – Fornecer todo o material de necessário à consecução do objeto deste contrato;
- II – Manter as mesmas condições de habilitação durante a vigência deste contrato;
- III – A Contratada obriga-se, ainda, a atender ao disposto no Art.7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, quanto ao trabalho de menores.
- IV – Reconhecer os direitos da Câmara Municipal de Vereadores de Serrita em rescindir o presente instrumento, no termos do art.77 da Lei Nº 8.666/93.
- V – Responsabilizar-se por todas as providencias e obrigação referente à legislação especifica de acidentes de trabalho, quando da ocorrência em que forem vitimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
- VI – Manter as especificações técnicas mínimas, constantes no Edital e seus anexos.

Parágrafo Único: Cumpridas as obrigações por parte do Contratado e realizadas as entregas no prazo determinado, obriga-se a CONTRATANTE a efetuar o pagamento em ate 30 (trinta) dias da data do recebimento dos materiais.

CLÁSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES:

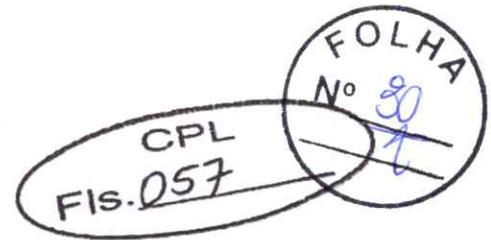
A CONTRATADA se responsabiliza pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar a CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos encargos e despesas de natureza trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a prestar serviços relacionados com o objeto deste Contrato, respondendo por quaisquer ônus deles decorrentes, inclusive aqueles relativos às contribuições devidas às entidades de classe da categoria.

Parágrafo Segundo – Durante e após a vigência deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a manter a CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que titulo for, sendo a única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações reivindicações ou reclamações.

Parágrafo Terceiro – O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei vigente e por este Contrato.

RUA BARBOSA LIMA, Nº 460
CENTRO – CEP: 56.140-000
FONE: (87)3882-1118



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRITA
CASA JADER BEZERRA DE MENEZES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de assessoria jurídica administrativa e legislativa para as comissões técnicas permanentes e mesa diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Serrita/PE por parte do CONTRATADO, para a Câmara Municipal de Vereadores de Serrita/PE, ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO:

A prestação de serviços objeto do presente contrato rege-se pela Lei Federal Nº 8.666/93, atualizada pelas Leis de Nºs 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, ate o limite facultado pela regra do § 1º do Art. 65 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Pela prestação dos serviços objeto deste contrato o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ 5.650,00 (cinco mil, seiscentos e cinquenta reais), pelo seu trabalho realizado no final de cada mês, reservando-se o direito ao desconto do Imposto Sobre Serviços (ISS).

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS:

Para acorrer às despesas decorrentes deste instrumento contratual, serão utilizados os recursos previstos nas dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

Poder: 01.00 – Poder Legislativo

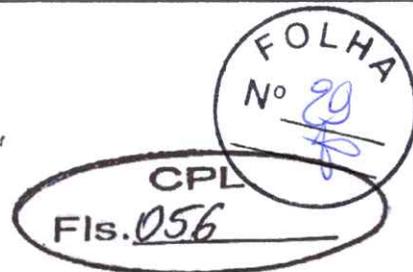
Orgão: 01.01 – Câmara Municipal

Programa de Trabalho: 01.0101.031.0001.2002 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO:

O presente instrumento contratual tem início em 02 de fevereiro de 2015 e término em 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado por igual período.

RUA BARBOSA LIMA, Nº 460
CENTRO – CEP: 56.140-000
FONE: (87)3882-1118



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRITA
CASA JADER BEZERRA DE MENEZES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2015
CARTA CONVITE Nº 001/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2015

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços que entre si fazem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRITA/PE**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ Nº 08.866.683/0001-76, situada na Rua Barbosa Lima, Nº 460, Centro, Serrita/PE, CEP: 56.140-000, neste ato representada pelo seu Presidente **Erick Eduardo de Araujo Ferreira**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG Nº 7.873.313 SDS/PE, inscrito no CPF Nº 088.174.664-92, residente e domiciliado no Sítio Quixaba II, Zona Rural, Serrita/PE, CEP: 56.140-000, adiante chamada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, o Sr. **DANNY WAYNE SILVESTRE MONTEIRO**, brasileiro, advogado, portador da cédula de identidade RG Nº 6.307.958 SSP/PE, inscrito no CPF Nº 042.741.894.14, inscrito na OAB/PE Nº 26.169-D, com endereço profissional situado na Avenida Aurora de Carvalho Rosa, Nº 2013 - B, Granja Aurora, Salgueiro/PE, CEP: 56.000-000, adiante chamado simplesmente **CONTRATADO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas de nºs. 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, resolvem firmar o presente contrato e têm justo e acordado o disposto nas cláusulas seguintes:

RUA BARBOSA LIMA, Nº 460
CENTRO - CEP: 56.140-000
FONE: (87)3882-1118



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRITA

CASA JADER BEZERRA DE MENEZES

CNPJ 08.866.683/0001-76

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **ADVOCACIA ARRAES E ALMEIDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº **36.310.408/0001-07**, com sede à Rua Barbosa Lima, 365, centro, Recife/PE, neste ato devidamente representado por **RONILSON COSTA ALMEIDA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, OAB/PE N.º 39.980, PORTADOR DO CPF N.º. 742.253.593-87**, prestou serviços de Contratação dos serviços de consultoria e assessoria legislativa a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Serrita-PE representação judicial da Câmara dos Vereadores de Serrita, **cumprindo com todos os padrões de qualidade exigidos e os prazos estabelecidos**, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem a sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

FLORIDO COELHO Assinado de forma digital por
FLORIDO COELHO
SAMPAIO:772888
90449
Dados: 2024.12.30 11:45:35
-03'00'

Serrita, 30 de dezembro de 2024

FLORIDO COELHO SAMPAIO
Presidente

RUA BARBOSA LIMA, Nº 460
CENTRO – CEP: 56.140-000
FONE: (87)3882-1118



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Vara Única da Comarca de Serrita

Pç Coronel Chico Romão, s/n, Fórum Dr. Celmilo José Evangelista Gusmão,
Centro, SERRITA - PE - CEP: 56140-000 - F:()

CERTIDÃO

Certifico para fins de direito que procedi a busca nos sistemas PJe e Judwin pelo CNPJ 28.164.863.0001-13 e não foram localizados processos de falência. O referido é verdade e dou fé.

FLAVIA SUELY LUCAS Assinado de forma digital por
CARDOSO:1890450 FLAVIA SUELY LUCAS
CARDOSO:1890450
Dados: 2025.01.17 09:11:23 -03'00'

Flávia Suely Lucas Cardoso

Técnica Judiciária

Matrícula 189045-0



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ARRAES E ALMEIDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 28.164.863/0001-13
Certidão nº: 575635/2025
Expedição: 06/01/2025, às 09:48:30
Validade: 05/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ARRAES E ALMEIDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.164.863/0001-13**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.164.863/0001-13
Razão Social: ARRAES E ALMEIDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Endereço: RUA BARBOSA LIMA 365 / CENTRO / SERRITA / PE / 56140-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/12/2024 a 28/01/2025

Certificação Número: 2024123002484980323906

Informação obtida em 06/01/2025 09:46:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
RUA BARBOSA LIMA, 63 - null - SERRITA
CNPJ: 11.361.250/0001-73



Certidão Negativa de Débitos - Contribuinte

Código de Cadastro

000000441

Contribuinte

ARRAES E ALMEIDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Logradouro

RUA BARBOSA LIMA

Barro

CENTRO

Cidade

SERRITA

CPF/CNPJ

28.164.863/0001-13

Número

Complemento

365

ESCRITORIO

CEP

56140000

UF

PE

Emitida às 12:14:45 do dia 24/10/2024

Válida até 21/02/2025

Código de Controle da Certidão/Número FF7C8ADB3C573548

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ARRAES E ALMEIDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ: 28.164.863/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:26:21 do dia 26/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/03/2025.

Código de controle da certidão: **C9D2.0C85.0E27.64FF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.



ID#9927897

Certidão de Conclusão - pags. 1-1

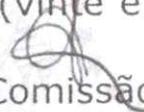


Documento assinado eletronicamente por **ALLINE FERREIRA CABRAL**, em 09/01/2025, às 14:40. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **9927-8977-75**.

C E R T I D ã O Nº 420-4/2025

CERTIFICO, atendendo ao requerimento do **Dr. FRANCISCO ARRAES SAMPAIO**, que o mesmo é inscrito no Quadro de Advogados desta Seccional, sob o nº **14.690**, em caráter definitivo, Art. 30, Inc. I, da lei 8.906/94, desde 01 (um) de dezembro de 1994 (mil novecentos e noventa e quatro), havendo prestado o compromisso legal em 11 (onze) de fevereiro de 1993 (mil novecentos e noventa e três). **CERTIFICO**, ainda, que o mesmo foi inscrito inicialmente no Quadro de Advogados desta Seccional em caráter provisório, sob nº 9093-P pelo período de 11 (onze) de fevereiro de 1993 (mil novecentos e noventa e três) a 30 (trinta) de novembro de 1994 (mil novecentos e noventa e quatro). **CERTIFICO**, finalmente, que o referido advogado encontra-se em dia com os cofres desta Entidade, não tendo sofrido, até a presente data, qualquer penalidade disciplinar. Do que, para constar, fiz emitir a presente certidão em 09 (nove) de janeiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco). Eu, Alline Cabral, Auxiliar de Atendimento, a conferi e assino.

CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do meu ofício, que em 20 (vinte) de junho de 2017 (dois mil e dezessete), foi aprovado o registro do Contrato de Constituição da Sociedade de Advogados sob a denominação "**ARRAES E ALMEIDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**", a qual foi registrada no Livro próprio "B" de nº. 14, às fls. 61, sob o número de registro **2.402** (dois mil quatrocentos e dois), em 22 (vinte e dois) de junho de 2017 (dois mil e dezessete). Do que, para constar, fiz emitir a presente certidão em 26 (vinte e seis) de junho de 2017 (dois mil e dezessete). Eu,  Iédna Maria R. de Sá Maniçoba, Secretária da Comissão de Sociedade de Advogados da OAB/PE, a conferi e assinei.


Lucas Barreto de Miranda
Assessor Jurídico da OAB/PE
OAB/PE 36 724
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
15 de Novembro de 1889

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 04584755

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CÍVEL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.969/94)



ASSINATURA DO PORTADOR
Francisco Arraes Sampaio



VALIDADEZ 31/12/2018

OBSERVAÇÕES

ART. 30, INC. I, L. 8808/94



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE PERNAMBUCO
IDENTIDADE DE ADVOGADO
CONSELHEIRO

REGISTRO 14890/PE

NOME
FRANCISCO ARRAES SAMPAIO

FILIAÇÃO
FRANCISCO SAMPAIO FILHO
LAURISMAR ARRAES SAMPAIO

NATURALIDADE
SERRITA-PE

DATA DE NASCIMENTO
25/07/1956

NO
1375721 - SSP/PE

CPF
143.008.404-44

CIDADE
SALGUEIRO

VIA CANCELADO EM
01 22/08/2016

RODRIGUE PINHEIRO OLIVEIRA
PRESIDENTE

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 12953010

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(ART. 13 da Lei nº 8.966/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES



 **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**
CONSELHO SECCIONAL DE PERNAMBUCO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

REGISTRO 39980

Nome
RONILSON COSTA ALMEIDA

FILIAÇÃO
RAIMUNDO DA CUNHA ALMEIDA
MARINA COSTA ALMEIDA

NATURALIDADE
SANTA HELENA-MA

DATA DE NASCIMENTO
30/10/1976

RG
1382662-1 - GEJUSPCIMA

CPF
742.253.593-67

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDÃO
SIM

VIA
01

EXPIROU EM
12/12/2016

PEDRO HENRIQUE BRAGA REYNALDO ALVES
PRESIDENTE



O presente instrumento de CONTRATO DE SOCIEDADE DE
ADVOGADOS foi REGISTRADO, nesta data, no Livro "B"
nº 14, sob o nº 2102
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECÇÃO DE PERNAMBUCO
EM 22 DE junho DE 20 17.

SECRETARIA DA OAB
SEÇÃO DE PERNAMBUCO
SERVIDOR OCSA

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: Os sócios Francisco Arraes Sampaio e Ronilson Costa Almeida declaram, sob as penas da lei, que não estão sujeitos a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade. Declaram, ainda, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incurso em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade.

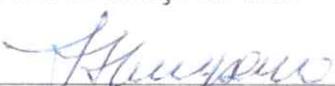


DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: Fica eleito o foro de Serrita-PE para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

E, por estarem justas e acordes, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Serrita-PE 29 de março de 2017



FRANCISCO ARRAES SAMPAIO
OAB-PE 14.690D



RONILSON COSTA ALMEIDA
OAB-PE 39.980D

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:
CPF:

2. _____
Nome:
RG:
CPF:



DA RETIRADA DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, com 60 (sessenta) dias de antecedência, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A apuração dos haveres do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres do sócio retirante deverão ser pagos pela Sociedade em 12(doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas dos juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária, de acordo com a variação do índice IGP-M, incidentes a partir da data da comunicação da retirada.

DA CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: A Sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios. Em caso de redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade de sócios deverá ser reconstituída em até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de morte de um dos sócios, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) decidir(em) sobre a continuação da Sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na Sociedade as regras de apuração e pagamento de haveres de sócio retirante, previstas na cláusula anterior.

DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: É facultada a exclusão de quaisquer dos sócios, por maioria do capital social, nos termos do art. 4º do Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da OAB e desde que cumprida a exigência contida no parágrafo único deste dispositivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A apuração e pagamento dos haveres do sócio excluído deverá seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.



PARÁGRAFO SEGUNDO: As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas por Sócio Administrador ou por sócios representando, no mínimo, 1/5 (um quinto) do capital social.



PARÁGRAFO TERCEIRO: A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO QUARTO: As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

PARÁGRAFO QUINTO: As deliberações sociais serão sempre adotadas por maioria do capital social, valendo cada quota 1 (um) voto, inclusive para alterações do contrato social.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA NONA: Os sócios não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem o consentimento expresso de todos os demais sócios.

DOS RESULTADOS PATRIMONIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: *Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano, podendo, antes disso, serem realizados balanços mensais, com a efetiva distribuição dos resultados aos sócios a cada mês.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios na proporção de suas quotas de capital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os responsáveis por atos ou omissões que causem prejuízos à sociedade e/ou a terceiros deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios, de forma integral.



DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Todos os sócios são considerados administradores, podendo praticar atos de gestão em conjunto ou isoladamente.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O(s) Sócio(s)-Administrador(es) poderá(ão) praticar, em conjunto ou separadamente, todo e qualquer ato regular de gestão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será(ão) atribuído(s) "pro labore" mensais ao(s) Sócio(s) Administrador(s), fixados conforme deliberado pelos sócios.

PARÁGRAFO QUARTO: Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas aos demais sócios.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, assim como aos advogados a esta sociedade associados, integrar, ou se associar a outra sociedade inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional de Pernambuco, enquanto esta estiver vigente.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, representar em juízo clientes de interesses opostos.

DA REUNIÃO DE SÓCIOS

CLÁUSULA OITAVA: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecidas às regras dispostas nesta cláusula.

(87) 3882-1249 (87) 98104-6230, E-mail: arraesealmeida@hotmail.com; site: http://www.arraesealmeida.jur.adv.br.



PARÁGRAFO ÚNICO: A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, na forma que vierem a deliberar os sócios, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando os sócios obrigados a inscrição suplementar.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade terá como objeto exclusivo a prestação de serviços de advocacia, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelos sócios, é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 100 (cem) quotas, com valor nominal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Qde. Quotas	Vlr. Unit. R\$	Vlr. Total R\$
FRANCISCO ARRAES SAMAPIO	50	400,00	20.000,00
RONILSON COSTA ALMEIDA	50	400,00	20.000,00
TOTAL	100		40.000,00

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEXTA: Cláusula 4ª. A responsabilidade dos sócios é limitada ao montante do capital social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além da sociedade, o sócio responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS



ARRAES E ALMEIDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS



Pelo presente instrumento particular de constituição de sociedade de advogados comparecem as partes a seguir denominadas:

a) FRANCISCO ARRAES SAMPAIO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Pernambuco, sob o nº 14.690, portador do CPF nº 143.009.404-44, residente e domiciliado na Rua Deputado Francisco Sampaio Filho, nº 345, na cidade de Serrita, Estado de Pernambuco, CEP nº 56140-000, Telefone (87) 3882-1249; (87) 98116-8273, E-mail: arraesealmeida@hotmail.com.

b) RONILSON COSTA ALMEIDA, brasileiro, solteiro, advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Pernambuco, sob o nº 39.980, portador do CPF nº 742.253.593-87, residente e domiciliado na Rua Barbosa Lima, nº 365, na cidade de Serrita, Estado de Pernambuco, CEP nº 56140-000, Telefone (87) 3882-1249 (87) 98104-6230, E-mail: rca109@hotmail.com.

que, estando livremente ajustadas, resolvem nesta oportunidade e na melhor forma de direito constituir uma sociedade de advogados, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pelo Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), por seu Regulamento Geral, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e, ainda, pelos seguintes termos e condições:

DA RAZÃO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade utilizará a razão social "Arraes e Almeida Sociedades de Advogados".

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de falecimento de sócio que tenha dado nome à sociedade, a razão social não sofrerá alteração.

DA SEDE

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem sede na Rua Barbosa Lima, 365, Centro, na cidade de Serrita, Estado de Pernambuco, CEP nº 56140-000, Telefone

PROPOSTA DE PREÇO

DADOS DO PROPONENTE:

NOME: ARRAES E ALMEIDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita CNPJ nº 28.164.863/0001-13, estabelecida na Rua Barbosa Lima, Nº 365, Centro, Serrita/PE, CEP: 56.140-000, representada pelo seu sócio, RONILSON COSTA ALMEIDA, inscrito no CPF Nº 742.253.593-87, OAB/PE Nº 39.980-PE.

DADOS DA PROPOSTA Prestação de serviços jurídicos, orientação, e assessoramento parlamentar para a Câmara Municipal de Vereadores de Serrita/PE.

PREÇO UNITÁRIO MENSAL: R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

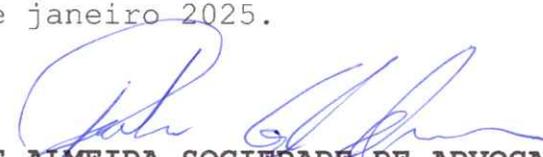
PREÇO TOTAL 11 meses: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 11 (onze) meses.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

FORMA DE PAGAMENTO: Mensal

Serrita/PE., 28 de janeiro 2025.


ARRAES E ALMEIDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ Nº 28.164.863/0001-13



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRITA

CASA JADER BEZERRA DE MENEZES

CNPJ 08.866.683/0001-76

Parágrafo Único: No âmbito da modalidade pregão, será designada a Sra. **MARIA ELIANE FERREIRA JANUÁRIO**, como pregoeira.

Art. 2º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará a Pregoeira, na condução dos processos licitatórios:

- I- **JÚLIA CRISLAINE ANJOS DE ARAÚJO**
- II- **MARIA SELMA DE CARVALHO SILVA**

Art. 3º. O Agente de Contratação designado nos termos desta portaria deverá ainda observar, no desempenho das suas funções, os regulamentos que vierem a ser aprovados e promulgados pelo Poder Legislativo Municipal e que serão recepcionados por esta portaria, inclusive sobre ela prevalecendo, caso haja conflito das suas redações.

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixações nos locais de costumes, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se.
Publique-se.
Cientifique-se.

CUMPRASE.


JOSE FÁBIO DA CRUZ
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRITA

CASA JADER BEZERRA DE MENEZES

CNPJ 08.866.683/0001-76

PORTARIA Nº 017/2025/GP/CMS

“Designa AGENTE DE CONTRATAÇÃO PARA DESEMPENHAR AS FUNÇÕES ESSENCIAIS INERENTES À EXECUÇÃO DA LEI Nº 14.133, DE 2021 E SEUS REGULAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **JOSÉ FÁBIO DA CRUZ**, Presidente da Câmara Municipal, de Serrita-PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando o disposto nos artigos 11 e 6º, LX da Lei nº 14.133, de 2021, bem como nos regulamentos inerentes à designação e a atuação do agente de contratação;

Considerando a necessidade de designação de agente de contratação para que, no exercício das suas funções administrativas, o Poder Legislativo Municipal de Serrita possa dar efetividade às normas contidas na Lei nº 14.133, de 2021, seja quanto à realização de licitações e contratações por ela reguladas, bem como quanto à utilização de todas as regras e procedimentos que permitam a contratação direta por dispensa de licitação, notadamente as dispensas por baixo valor previstas nos incisos I e II do art. 75;

Considerando, a **Resolução nº. 001/2023** de 15 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a seguinte **EMENTA**: “Regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispondo sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Serrita, Estado de Pernambuco, e dá outras providências”.

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, designar o **Sta. JÚLIA CRISLAINE ANJOS DE ARAÚJO**, para exercer a função de Agente de Contratação, e a **Sra. Maria Eliane Ferreira Januário** como suplente, nos casos da **Sta. JÚLIA CRISLAINE ANJOS DE ARAÚJO**, estiver em gozo de férias ou algum outro impedimento de suas atividades, com a finalidade de conduzir os procedimentos de licitações e de contratações diretas sem licitação realizados pela Câmara Municipal de Serrita-PE.

RUA BARBOSA LIMA, Nº 460
CENTRO – CEP: 56.140-000
FONE: (87)3882-1118



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRITA

CASA JADER BEZERRA DE MENEZES

CNPJ 08.866.683/0001-76

		força maior.			
4- Contratação de empresa sem capacidade de executar o Contrato	Pouco provável	Dificuldades na execução contratual, com o não cumprimento adequado do objeto.	Baixo	Realizar análise criteriosa da qualificação técnica e econômico-financeira da empresa.	Avaliar adequadamente a empresa.
5- Execução do objeto em desacordo com o contrato.	Raro	Não atendimento da demanda do órgão.	Baixo	Realização de gestão e fiscalização adequada.	Capacitação da equipe de fiscalização.
6- Falta de pagamento à contratada.	Raro	Insatisfação da contratada. Descumprimento contratual.	Baixo	Realizar a análise prévia do orçamento. Realizar gerenciamento e controle do orçamento destinado ao contrato	Verificar periodicamente o desempenho financeiro do contrato e capacidade de desembolso do órgão.

Critérios para a avaliação dos riscos (escala probabilidade / impacto.

Art. 328. § 4º Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de probabilidade:

I - raro: acontece apenas em situações excepcionais; não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência;

II - pouco provável: o histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo;

III - provável: repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte;

IV - muito provável: repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios que ocorrerá nesse horizonte;

V - praticamente certo: ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.

Art. 328. § 5º Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de impacto:

I - muito baixo: compromete minimamente o atingimento do objetivo; para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultados;

II - baixo: compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultados;

III - médio: compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultados;

IV - alto: compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultados;

V - muito alto: compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultados.


JOSE FABIO DA CRUZ
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICÍPIO DE SERRITA

RUA BARBOSA LIMA, Nº 460
CENTRO – CEP: 56.140-000
FONE: (87)3882-1118



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRITA

CASA JADER BEZERRA DE MENEZES

CNPJ 08.866.683/0001-76

ser licitado.		do serviço. Impossibilidade de aditivo contratual (acréscimo ou supressão).		demandante do serviço. Envolver setores responsáveis na instrução inicial do processo, solicitando ratificação ou retificação dos objetos.	estabelecida para acréscimos ou supressões do objeto em questão.
5- Fracasso da licitação	Pouco provável	Atrasos da execução do objeto com aumento da demanda de tráfego não atendido. Comprometimento do desenvolvimento e segurança da região.	Baixo	Realizar o adequado levantamento das necessidades de execução com preços compatíveis e atualizados ao valor de mercado. Envolver setores responsáveis na instrução inicial do processo, solicitando ratificação ou retificação dos objetos.	Formar grupo de trabalho com conhecimento técnico e com experiência, com conhecimento do e condições necessárias em editais.
6- Impugnação do edital	Pouco provável	Atraso na contratação da empresa e consequente dificuldades para o setor demandante.	Baixo	Elaborar o edital corretamente. Atentar às normas e legislações vigentes ao elaborar o edital. Compatibilizar informações com o Termo de Referência.	Treinamento da equipe de apoio.

Fase – Gestão contratual e execução do objeto contratado

RISCO	ESCALA DE PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DO IMPACTO	ESCALA DE IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA RESPONSÁVEL
1- Execução do objeto contratual em desacordo com o Contrato.	Raro	Falha no atendimento das necessidades da obra. Solução diversa da proposta nos instrumentos convocatórios.	Baixo	Fiscalização mensal a ser realizada pela CONTRATANTE. Determinação clara do objeto contratual. Capacitar a equipe de fiscalização do contrato para identificar fraudes com maior facilidade.	Durante a vigência do contrato, instauração de procedimento de inadimplência contratual, com vistas à aplicação de penalidades contratuais.
2- Atrasos na execução do contrato ou baixa produtividade.	Pouco provável	Aumento do custo e demora na entrega da obra. Descontinuidade dos serviços.	Baixo	Fiscalização mensal, trimestral ou semestral a ser realizada pela CONTRATANTE.	Durante a vigência do contrato, instauração de procedimento de inadimplência contratual, com vistas a aplicação das penalidades contratuais.
3- Períodos de chuva fora da previsibilidade Local.	Pouco provável	Aumento de custos e atraso no cronograma por caso fortuito ou	Baixo	NÃO HÁ	Caberá ao CONTRATANTE análise das circunstâncias e ações possíveis.

RUA BARBOSA LIMA, Nº 460
CENTRO – CEP: 56.140-000
FONE: (87)3882-1118



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRITA

CASA JADER BEZERRA DE MENEZES

CNPJ 08.866.683/0001-76

MAPA DE RISCOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA LEGISLATIVA A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRITA-PE.

O mapa de risco da contratação será retratado no tópico abaixo, por meio do documento elaborado para a identificação dos principais riscos que permeiam o procedimento, contendo as ações de controle, prevenção e mitigação de impactos, materializando-se no mapa de risco da contratação.

Fase Planejamento

RISCO	ESCALA DE PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DO IMPACTO	ESCALA DE IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA RESPONSÁVEL
1-Incorreta identificação da demanda.	Raro	Instrução processual inadequada.	Muito baixo	Verificar corretamente a demanda. Informar-se corretamente junto ao setor responsável pela demanda, solicitando ratificação ou retificação dos objetos.	Quando detectado o erro quanto a real necessidade da demanda, parar o processo no estágio em que se encontrar e proceder com a retificação dos artefatos técnicos.
2- Falta de designação ou designação incorreta de responsáveis.	Raro	Falta de análise dos instrumentos processuais. Falta de verificação da necessidade a ser atendida. Falta de dimensionamento correto do objeto a ser licitado	Muito baixo	Identificar corretamente os problemas a serem resolvidos.	Análise prévia do objeto a ser licitado, direcionando para as equipes corretas.
3- Estudos preliminares incorretos.	Raro	Instrução processual inadequada. Falha no atendimento das necessidades da área demandante.	Muito baixo	Identificar corretamente os Setores responsáveis. Solicitar indicação de responsáveis técnicos e demandantes. As indicações deverão ser compostas por servidores com conhecimento técnico do objeto, de legislação pertinente ao objeto e dos procedimentos da contratação	Análise prévia do objeto a ser licitado, direcionando para as equipes responsáveis acompanharem a instrução processual.
4- Estimativa inadequada de quantitativo do objeto a	Pouco provável	Falha no atendimento das necessidades da área demandante	Baixo	Adequado levantamento das reais necessidades da área	Análise de possibilidade de aditivo contratual, levando em consideração a porcentagem



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRITA

CASA JADER BEZERRA DE MENEZES

CNPJ 08.866.683/0001-76

DESPACHO DE AUSÊNCIA DE ETP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA LEGISLATIVA A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRITA-PE.

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto enseja a prescindibilidade de estudo técnico preliminar.

Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.


JOSÉ FÁBIO DA CRUZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SERRITA



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRITA

CASA JADER BEZERRA DE MENEZES

CNPJ 08.866.683/0001-76

documentos fornecidos pelo Contratante, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.

III – Realizar visitas de acordo com a conveniência da Presidência da Câmara Municipal para solução de questões relativas ao objeto deste Contrato.

IV – Responsabilizar-se por todas as despesas provenientes da execução do objeto contratual, tais como: hospedagem, deslocamento e alimentação; custas processuais; correspondências; emolumentos; cópias reprográficas; honorários periciais, bem como quaisquer valores imprescindíveis no transcurso das medidas administrativas e judiciais.

V – Realizar atendimento por e-mail, on-line e telefone.

VI – A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente contrato, nos termos do art. 121, da Lei 14.133/2021.

VII - Nos termos do art. 120, da Lei 14.133/2021, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

7.1. As atividades profissionais do contratado quando executadas em ambientes físicos determinados pela Câmara Municipal de SERRITA - PE, deverá ser disponibilizada estrutura física e técnica, onde a contratada, por intermédio de seus profissionais, procederá com a execução dos serviços.

7.2. Será disponibilizada à CONTRATADA toda a documentação contábil, não podendo a mesma, em hipótese alguma, ser retiradas das dependências da CONTRATANTE, salvo por motivo devidamente justificado.

8. DO PRAZO E LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. Os serviços deverão ser executados diretamente em local indicado por responsável devidamente designado pelo Setor competente, no prazo máximo de 05 (CINCO) DIAS contados a partir da emissão da ordem de serviço.


JOSÉ FÁBIO DA CRUZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SERRITA

RUA BARBOSA LIMA, Nº 460
CENTRO – CEP: 56.140-000
FONE: (87)3882-1118



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRITA

CASA JADER BEZERRA DE MENEZES

CNPJ 08.866.683/0001-76

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA- DFM

1. SETOR/ÁREA REQUISITANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRITA

2. ÓRGÃO:

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRITA

3. RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:

JOSÉ FÁBIO DA CRUZ
PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SERRITA

4. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA LEGISLATIVA A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRITA-PE

5. JUSTIFICATIVA:

a) Os serviços jurídicos almejados se fazem necessário para termo uma assessoria na área de direito público, com experiência, atendendo as demandas constantes do Poder Legislativo dentro da legalidade, acompanhando as demandas judiciais e extrajudiciais, assessoramento nos processos legislativos e demandas junto aos Tribunais de Contas e observado os princípios basilares da administração pública, conforme descrição do item.

b) Por ser o a casa legislativa, trabalhando a elaboração das leis municipais, esse processo necessita de um suporte técnico constante para que seus membros possam tem o apoio necessária para desenvolver suas funções conforme determina a Constituição Federal, a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

c) Para consequentemente garantir a eficiência necessária ao Poder Legislativo Municipal.

6. DOS SERVIÇOS:

I – Utilizar advogado condizente com o serviço de consultoria a ser prestado, o qual deverá realizar todos os esforços para a sua consecução.

II – Guardar e fazer com que seus prepostos e funcionários guardem absoluto sigilo sobre dados, informações e



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRITA

CASA JADER BEZERRA DE MENEZES

CNPJ 08.866.683/0001-76

PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 002/2025

INEXIGIBILIDADE N.º: 002/2025

AUTUAÇÃO

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de janeiro de 2025, nesta cidade de Serrita do estado de Pernambuco, na Câmara Municipal de Serrita/PE, faço autuação do PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 002/2025, INEXIGIBILIDADE N.º: 002/2025, referente a Contratação dos serviços de consultoria e assessoria legislativa a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Serrita-PE representação judicial da Câmara dos Vereadores de Serrita, sobretudo em demandas que envolvam questões de alta complexidade ou de importância estratégica, com execução através da dotação orçamentária: **3.3.90.39.00** – SERVIÇOS DE TERCEIROS, e ainda documentos que se seguem, do que para constar, faço este termo.

Eu, Maria Selma de Carvalho Silva, Secretária da Comissão Permanente de licitações, subscrevi.